



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

**REABERTURA DE SESSÃO - HABILITAÇÃO -
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

Às catorze horas do dia dez de fevereiro de 2017, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar continuidade ao Pregão Presencial nº 002/2017 – Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de transportes para o Senac/RN – dando início à abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas, quais sejam: AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI; JCF TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI EPP; TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA; ARENA RENT A CAR LTDA – ME e IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA – ME.

Finalizada a análise dos documentos de habilitação, a Comissão constatou o que segue:

TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA:

- Apresentou Certificado de Registro no DER com data de validade vencida e outro documento semelhante, dentro da data de validade, porém em cópia simples, contrariando o item 18.6 do Edital.
- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, contrariando o item 18.6 do Edital.
- Apresentou foto de publicação em Diário oficial, porém sem data e sem número da Resolução pertinente.
- Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme item 9.1.5.2 do Edital.

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA – ME:

- Apresentou Certificado de Registro no DER com data de validade vencida e em cópia simples, contrariando o item 18.6 do Edital.

JCF TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI EPP:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

I



- Não apresentou contrato social nem cartão do CNPJ. A Comissão, por sua vez, decidiu suprir a omissão do primeiro documento face à apresentação no ato do credenciamento, e, quanto ao segundo, fez a retirada via internet;
- Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais e Tributários. Esta, porém, não foi possível a obtenção por meio do site, visto que se encontra pendente.
- Apresentou Certificado de Registro no DER em cópia simples, contrariando o item 18.6 do Edital.

ARENA RENT A CAR LTDA – ME:

- Não apresentou contrato social. A Comissão, por sua vez, decidiu suprir a omissão do documento face à apresentação no ato do credenciamento;
- Não apresentou Certificado de Registro de Empresa no DER, conforme item 9.1.4.2 do Edital;
- Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme item 9.1.5.2 do edital.

A Comissão, face às inconsistências apresentadas pelas empresas quanto aos documentos requeridos nos itens 9.1.4.2 e 9.1.4.3 do Edital, empreendeu diligência para retirar os documentos por meio da internet, porém a tentativa restou frustrada.

Indagados os licitantes presentes se tinham algo a registrar, o representante da empresa **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA – ME** declarou que o atestado de capacidade técnica da JCF TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI EPP encontra-se divergente do solicitado em Edital, no item 9.4.1, e que a mesma não apresentou a Certidão do item 9.1.2.4, "a", do Instrumento.

Em resposta, a Comissão considerou pertinente a alegação acima, tendo em vista que o referido atestado não especifica o pregão a que se refere, nem detalha os serviços prestados pelo fornecedor. Quanto à certidão vencida, a Comissão tem a informar que, caso a empresa sagre-se vencedora, fará jus ao prazo definido no item 9.5 do Edital, garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

O representante da **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI** declarou que o documento da ANTT apresentado pela empresa TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA encontra-se sem data de validade.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Por fim, a Comissão declarou habilitada a empresa **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI e vencedora** nos seguintes itens: 1; 2; 3; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 16; 18 e 21.

Ainda, declarou inabilitadas as empresas **JCF TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI EPP; TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA; ARENA RENT A CAR LTDA – ME e IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA – ME.**

Os itens 4; 6; 7; 13; 14; 15; 17; 19 e 20 restaram fracassados.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira suspendeu a sessão para abertura do prazo recursal, conforme definido em edital, agradecendo a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, Izabella de Carvalho Marinho, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão e
Pregoeira


Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI


TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA


IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA – ME

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br